

Processo 19 741/42

(CJT-66/43)

1943

GA/EFM

é de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário quando não ficar provado ter decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento aprovado pelo dec. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Antônio Atunes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que, reforçando, em parte a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a pagar ao recorrente apenas os salários vencidos, absolvendo-a da condenação que lhe foi imposta por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional de 22 de julho de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1943

| | |
|-------------------|------------|
| a) Araujo Castro | Presidente |
| a) Dario Crespo | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 6/9/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 6/9/43.